



**VERSÃO SIMPLIFICADA
DO PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO
ESTADO
2018**

Praia, julho 2022

Índice

Apresentação	5
Capítulo I - Processo Orçamental	6
1.1 Orçamento do Estado de 2018 em Valores	6
1.1.1 Financiamento do Défice	6
Capítulo II - Receita	7
2.1 Receita Global	7
2.2 Receitas Cobradas	7
2.2.1 Receitas Fiscais	7
Capítulo III - Despesa	8
3.1 Despesas Globais por Classificação Económica	8
3.2 Despesas Globais por Classificação Orgânica	8
3.3 Despesas Globais por Classificação Funcional	9
3.4 Despesas Executadas por Programa	9
3.5 Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola-PEMSMAA 10	
Capítulo IV- Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado	11
4.1 Apoios não Reembolsáveis Concedidos	11
4.2 Benefícios Fiscais Concedidos	11
4.2.1 BF concedidos pela Direção das Alfândegas (DA) em 2018	11
4.2.2 BF concedidos pela Direção das Contribuições e Impostos (DCI)	12
Capítulo V- Dívida Pública	13
5.1 Dívida Interna	13
5.2 Dívida Externa	14
5.3 Análise do Impacto dos Avaes na Dívida Pública	14
5.4 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)	15
Capítulo VI - Património do Estado	16
6.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros	16
6.2 Património Financeiro do Estado	18
6.2.1 Análise da Carteira de Participações do Estado	18
Capítulo VII - Tesouraria do Estado	19
7.1 Operações do Tesouro Público	19
7.1.1 Fluxos Financeiros do Estado	19
7.2 Saldo da Tesouraria do Estado	19
Capítulo VIII - Segurança Social	20
8.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central	20
8.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS	21
8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS	22
Sínteses das Principais Constatações e Recomendações	23
9.1 Do Capítulo I - Processo Orçamental	23

9.2	Do Capítulo II – Receita	24
9.3	Do Capítulo III – Despesas	24
9.4	Do Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado	25
9.5	Do Capítulo V – Dívida Pública	26
9.6	Do Capítulo VI – Património do Estado	27
9.7	Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado	28
9.8	Do Capítulo VIII – Segurança Social	29
	ABREVIATURAS	31
	FICHA TÉCNICA.....	33

Apresentação

O Tribunal de Contas é, de acordo com o art.º 219º da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV), o órgão supremo da fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo à lei regular a organização, a composição e o seu funcionamento.

O Presente documento, Parecer de carácter essencialmente consultivo, é constituído por 8 capítulos, 31 recomendações e 82 constatações¹. Eis os capítulos tratados no documento:

- ✓ **Capítulo I** – Processo Orçamental;
- ✓ **Capítulo II** – Receitas;
- ✓ **Capítulo III** – Despesas;
- ✓ **Capítulo IV** – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras formas de apoio concedidos pelo Estado;
- ✓ **Capítulo V** – Dívida pública;
- ✓ **Capítulo VI** – Património do Estado;
- ✓ **Capítulo VII** – Tesouraria do Estado;
- ✓ **Capítulo VIII** – Segurança Social.

¹ Neste documento apenas foram realçadas as constatações mais relevantes.

Capítulo I - Processo Orçamental

O Orçamento do Estado (OE) é um documento, aprovado pela lei da Assembleia Nacional, no qual estão previstas as receitas a arrecadar, fixadas as despesas a realizar, e, a autorização do endividamento num determinado ano.

Processo Orçamental - Abrange todas as regras e procedimentos que regem a elaboração, aprovação e execução do Orçamento do Estado incluindo a prestação de contas e auditoria.

1.1 Orçamento do Estado de 2018 em Valores



1.1.1 Financiamento do Défice

Quadro I.1 – Fonte de Financiamento

(Em Milhões de CVE)

Financiamento do Défice	1. Passivo Financeiro	15 871,70
	Mercado externo	11 795,30
	Mercado interno	4 076,40
	2. Ativo Financeiro	10 174,80
	Défice = (1-2)	5 696,90

Fonte: OE de 2018

Défice Orçamental - Quando o valor das despesas for superior ao valor das receitas.

O Défice orçamental traduz numa necessidade de financiamento das Administrações Públicas.

Capítulo II - Receita

2.1 Receita Global

Quadro II.2 - Receita Global – Previsão e Execução

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Corrigido	Exec. Orçamental		
		Valor	Tx	Peso
Impostos	42 327,9	40 522,8	96%	79,0%
Segurança Social	65,7	77,7	118%	0,2%
Transferências	3 415,0	2 567,3	75%	5,0%
Outras Receitas	8 752,5	8 102,2	93%	15,8%
Activos Não Financeiro	996,6	54,1	5%	0,1%
Total	55 557,70	51 324,10	92,4%	100%

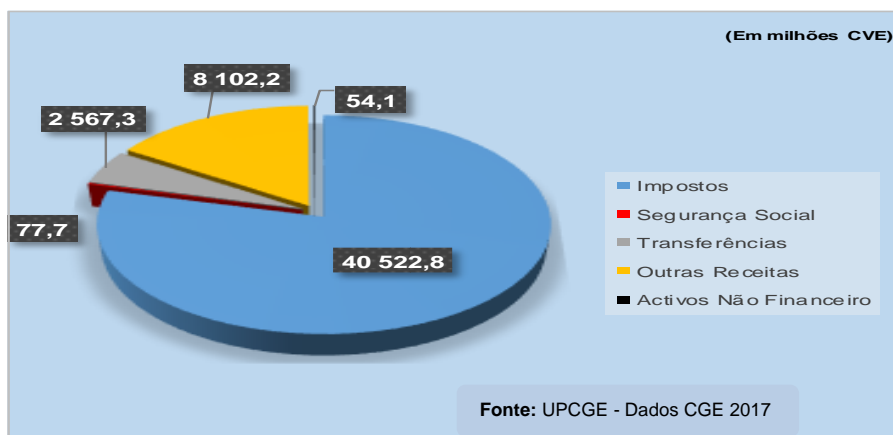
Fonte: UPCGE- Dados do OE e da CGE 2018

Receitas Públicas - Todo montante de valores ou bens que entram nos cofres públicos em definitivo, destinados a suprir as despesas públicas.

Como se pode constatar os “Impostos” representam 79,0% do total das receitas cobradas durante o ano de 2018, seguido de “Outras receitas” com um peso de 15,8%.

2.2 Receitas Cobradas

Gráfico II.1 – Receita Cobrada



2.2.1 Receitas Fiscais

Quadro II.3 - Receitas Fiscais Previstas e Cobradas

(Em Milhões de CVE)

Receitas	Previsão	Cobrança
Imposto diretos	13 186,0	12 299,6
IRPS	7 988,0	6 926,6
IRPC	5 198,0	5 373,0
Impostos Indiretos	29 131,5	28 218,8
Imposto Sobre Bens e Serviços	20 211,5	19 703,8
Impostos sobre Transações Internacionais	8 268,6	7 733,1
Outros Impostos	651,4	781,9
Total	42 317,5	40 518,4

Fonte: UPCGE - OE e do Mapa I da CGE 2018

Capítulo III - Despesa

Despesas públicas - consistem no gasto de dinheiro ou no dispêndio de bens por parte de entes públicos para criar ou adquirir bens suscetíveis de satisfazer necessidades públicas.

3.1 Despesas Globais por Classificação Económica

Quadro III.1 - Despesas Globais

(Em Milhões de CVE)

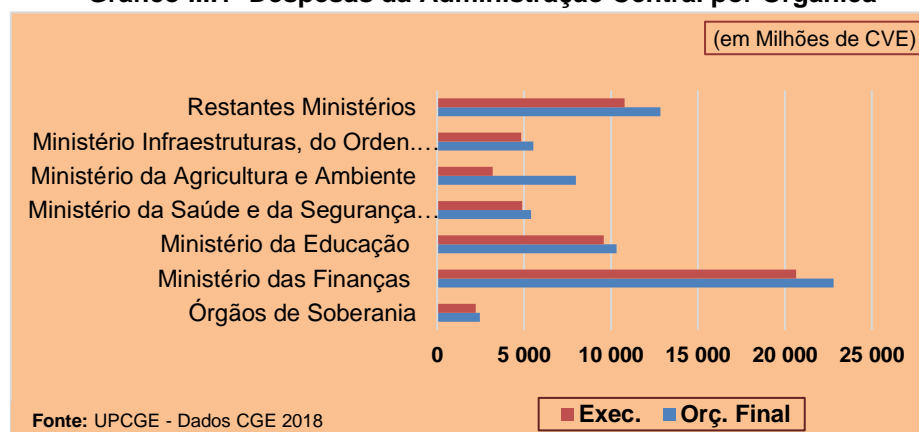
Designação	Funcionamento			Investimento			Total	
	Orç. Corrigido	Execução	Taxa Exec.	Orç. Corrigido	Execução	Taxa Exec.	Execução	Taxa Exec.
	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%	Valor	%
Despesas								
Despesas c/Pessoal	19 991,5	18 437,0	92,2%	1 325,73	1 143,43	86,2%	19 580,4	91,9%
Aquisição de Bens e Serviços	5 033,3	4 318,3	85,8%	4 982,59	3 186,75	64,0%	7 505,0	74,9%
Juros e Outros Encargos	5 292,0	4 733,4	89,4%	0,00	0,00	-	4 733,4	89,4%
Subsídios	254,0	152,5	60,1%	0,00	0,00	-	152,5	60,1%
Transferências	4 465,8	4 151,0	92,9%	3 006,95	2 193,76	73,0%	6 344,8	84,9%
Benefícios Sociais	5 853,9	5 833,3	99,6%	443,12	403,78	91,1%	6 237,0	99,0%
Outras Despesas	3 362,1	3 094,3	92,0%	822,52	424,41	51,6%	3 518,7	84,1%
Subtotal Despesas	44 252,6	40 719,8	92,0%	10 580,9	7 352,1	69,5%	48 071,9	87,7%
Activos e Passivos								
Activos não Financeiros	374,2	295,0	78,8%	12 531,27	7 770,2	62,0%	8 065,2	62,5%
Subtotal Activos e Passivos	374,2	295,0	78,8%	12 531,3	7 770,2	62,0%	8 065,2	62,5%
Total	44 626,8	41 014,7	91,9%	23 112,2	15 122,3	65,4%	56 137,1	82,9%

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2018 e da TD do SIGOF

Nota-se que, no ano em apreço, a execução das despesas de funcionamento totalizou 41.014,7 milhões de CVE, correspondente a uma taxa de execução de 91,9% e a execução das despesas de investimento alcançou o valor de 15.122,3 milhões de CVE, o que equivale a taxa de execução de 65,4%.

3.2 Despesas Globais por Classificação Orgânica

Gráfico III.1- Despesas da Administração Central por Orgânica



3.3 Despesas Globais por Classificação Funcional

Em 2018 as despesas funcionais que registaram maiores fatias de execuções orçamentais foram as de serviços públicos gerais (28%), a proteção social (19%) e a educação (18%), conforme ilustra o quadro que segue:

Quadro III.2 - Despesas funcional globais de 2018

(Em Milhões de CVE)

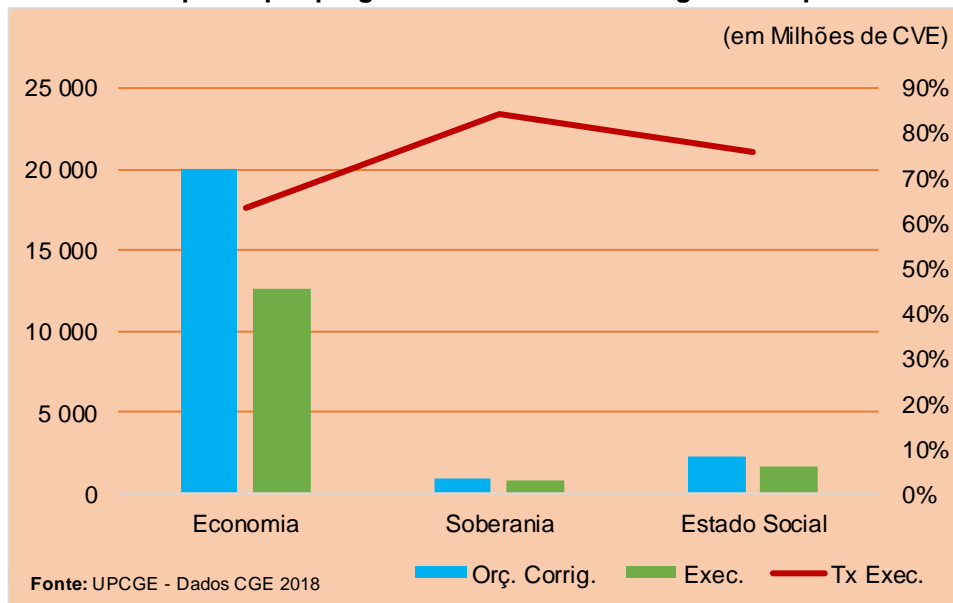
Funções	Execução	Peso
Serviços Públicos gerais	15 793,6	28%
Defesa	1 001,8	2%
Segurança e Ordem Pública	4 740,5	8%
Assuntos Económicos	6 728,1	12%
Protecção Ambiental	935,3	2%
Habituação e Desenv. Urbanístico	582,4	1%
Saúde	5 181,4	9%
Serviços Cult. Recreat.e Relig.	725,4	1%
Educação	9 862,5	18%
Protecção social	10 586,0	19%
	56 137,1	100%

PCGE: UPCGE - Dados da CGE de 2018

3.4 Despesas Executadas por Programa

O orçamento de 2018, visando atingir os ODS, previu um total de 35 programas, distribuída em 3 pilares (Economia, Estado Social e Soberania).

Gráfico III.2 - Despesas por programa do ano de 2018 segundo os pilares do PEDS



Observa-se acima que, o pilar de Economia apresenta maior peso sobre o total do investimento realizado, cerca de 83,7% e, em termos absolutos, equivale a um valor de 12.651,4 milhões de CVE. Porém, registou a mais baixa performance face ao orçamento corrigido (63,4%).

3.5 Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola-PEMSMAA

PEMSMAA - aprovado pelo Governo, através da Resolução n.º 110/2017, de 06 de outubro, reajustada depois pela Resolução n.º 140/2017, de 4 de dezembro, para fazer face às condições excecionais de seca e do mau ano agrícola verificados em Cabo Verde no ano de 2017/2018, que põs em risco as condições de sobrevivência dos produtores sustentados em agricultura e pecuária.

O PEMSMAA foi financiado pelo Governo de Cabo Verde e os seus parceiros de desenvolvimento bilaterais e internacionais. E consta do SIGOF que o PEMSMAA registou um orçamento atual de 833,6 milhões de CVE, cuja execução foi de 703,2 milhões de CVE, o que equivale a uma taxa de 84,4%, conforme apresenta o quadro que segue

Quadro III.1 – Despesas com os projetos do PEMSMAA por financiador

(Em Milhões de CVE)

Financiador/Modalidade	Projetos	Orç. Actual	Execução	Taxa de Exec.
UNIÃO EUROPEIA Donativo	PEMS - Criação de Emprego	428,8	389,2	90,8%
LUX-UE /Donativo	PEMS - Gestão de Escassez de Água	218,8	131,9	60,3%
UNIÃO EUROPEIA Donativo	PEMS - Salvamento de Gado	129,3	125,5	97,1%
UNIÃO EUROPEIA Donativo	PEMS - Ong	50,0	50,0	100,0%
ESPAÑA/Donativo	PEMSE do Mau Ano Agrícola	6,6	6,6	100,0%
Total Geral		833,5	703,2	84,4%

Fonte: UPCGE - Programa/CGE/TD SIGOF 2018

Nota-se que a maioria dos projetos apresentam uma taxa de execução acima dos 90%, à exceção do projeto PEMS – Gestão de Escassez de Água que obteve uma execução de apenas 60,3%, devido aos seguintes motivos indicados pelo responsável da Direção Nacional de Planeamento (DNP): (i) cancelamento de cinco (5) empreitadas motivados pela ilegalidade de um empreiteiro; (ii) demora na importação dos equipamentos; (iii) desembolso por tranches.

Capítulo IV- Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado

4.1 Apoios não Reembolsáveis Concedidos

Em 2018 os apoios não reembolsáveis, concedidos pelo Estado, totalizaram 1.828,25 milhões de CVE, conforme ilustra o quadro abaixo:

Quadro IV.1 - Apoios concedidos pelo Estado no ano de 2018

(Em Milhões de CVE)

Designação	Total Apoios	
	Valor	% Peso
Benefícios de Assistência Social	481,82	26,4%
Evacuação de doentes	302,34	16,5%
Outros Benef. Sociais em Numerário	178,12	9,7%
Benefícios Social em especie	1,36	0,1%
Outras Despesas	1 193,88	65,3%
Bolsas de estudo e outros beneficios educ.	654,84	35,8%
Id Outras Correntes	228,04	12,5%
Partidos políticos	73,88	4,0%
Organismos não governamentais	237,12	13,0%
Subsídios	152,55	8,3%
Empresas públicas	108,51	5,9%
Empresas privadas	44,04	2,4%
Total Apoios	1 828,25	100,0%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF de 2018

4.2 Benefícios Fiscais Concedidos

Exemplos de BF: Isenções; Reduções de Taxas; Crédito de Imposto, Deduções à matéria coletável e à coleta.

Quadro IV.2- Benefícios Fiscais atribuídos em 2018

(Em Milhões de CVE)

Direção	Valor
Direção da Alfândega	4 454
Direção de Contribuição e Imposto	1 123
TOTAL	5 577
Total Receitas Fiscais	40 523
Total BF/ Total Receitas Fiscais	13,8%

Fonte: UPCGE- Dados CGE-2018

Os benefícios fiscais atribuídos pela Direção da Alfândega (DA) e Direção de Contribuição e Imposto, representam 13,8% do total das receitas fiscais arrecadadas durante o ano de 2018.

4.2.1 BF concedidos pela Direção das Alfândegas (DA) em 2018

De seguida, apresenta-se o quadro detalhado, segundo a natureza dos direitos e taxas, referente às isenções concedidas pela DA, nas importações do ano de 2018, bem como o gráfico que ilustra os BF concedidos por Concelho.

Quadro IV. 3 - Isenção na Importação

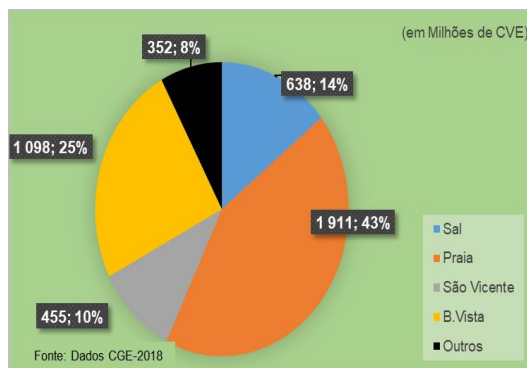
(Em Milhões de CVE)

Isenções	Valor	Peso
DI	1 749	39,3%
TC	47	1,1%
ICE	388	8,7%
IVA	2 269	51,0%
Total	4 453	100%

Fonte : UPCGE - CGE 2018

No que concerne às isenções concedidas por tipo de imposto, constata-se que o IVA, representa a maior parcela das isenções nas importações registadas em 2018 com um peso de 51%, seguido pelos Direitos de Importação com 39,3%.

Gráfico IV.1 - BF por Concelho



O Concelho da Praia, com 1.911 milhões de CVE, representa 43% das receitas renunciadas pela DA, no ano de 2018, seguindo-se os Concelhos da Boa Vista, Sal e São Vicente.

4.2.2 BF concedidos pela Direção das Contribuições e Impostos (DCI)

Quadro IV. 4 - Isenção na Importação

(Em Milhões de CVE)

Tipologia de BF	Valor	Peso
Isenção Total	608,8	54,18%
Redução de Taxa	52,2	4,65%
Crédito Fiscal ao Investimento	419,0	37,29%
Majoração de Custos	36,0	3,20%
Outros	7,6	0,68%
Total	1 123,6	100%

Fonte: UPCGE - CGE 2018

Quadro IV. 5 – BF por Setor de Atividade

(Em Milhões de CVE)

Sector	Nº Empresas	BF Concedidos	Peso
Turismo	17	983,84	84,35%
Indústria	17	37,01	3,17%
Financeiro	4	42,77	3,67%
Outros	36	66,84	5,73%
Outros	1	35,97	3,08%
Total	75	1 166,43	100%

Fonte : UPCGE - CGE 2018

A despesa fiscal gerada pela Isenção Total, em sede de IRPC, foi a modalidade de BF que registou maior peso, com 54,18% do total, e o setor do Turismo, com 17 empresas beneficiárias, foi o setor com maior parcela dos BF concedidos, representando 84,35% do total, seguido do setor Outros.

Capítulo V- Dívida Pública

Dívida Pública - é o dinheiro que o Estado deve a terceiros, no País (Dívida Interna) ou no Exterior (Dívida Externa). O país contrai empréstimos para cobrir o défice orçamental.

5.1 Dívida Interna

➤ Por Subscritores

Para a evolução do stock da dívida interna considerou-se as vertentes, taxa de crescimento e variação:

Dívida Interna - é aquela contraída perante pessoas residentes ou domiciliadas em Cabo Verde e cujo pagamento pode ser exigido no território nacional.

Quadro V.1 - Dívida Pública por Subscritores

(Em milhões de CVE)

Subscritores / Ano	2018	
	Valor	(%)
Bancário	38 972,6	63,8%
Não Bancário	22 126,8	36,2%
Total	61 099,3	100,0%
Variação Anual	5 402,5	
PIB (p.c)	184 661	
Dívida Interna/PIB	33,09%	
Taxa Crescimento Dívida Interna	9,7%	

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

➤ Face ao PIB

O stock da dívida interna representa 33,09% do PIB, o que representa uma tendência de crescimento face ao ano anterior.

Quadro V.2 - Valores Dívida Interna e PIB por anos

(Em Milhões de CVE)

Ano	Dívida Interna	PIB	Dívida interna / PIB
2018	61 099,3	184 661	33,1%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2017



5.2 Dívida Externa

Dívida Externa - é aquela que é contraída perante outro Estado ou organização internacional ou qualquer outra pessoa sem residência ou domicílio em Cabo Verde, e cujo pagamento pode ser exigido fora do território nacional.

Segue o quadro com o stock e os fluxos da dívida externa:

Quadro V.3 - Stocks e Fluxos do Financiamento Externo

(em milhões de CVE)

Credores	Stock Inicial		Desembolso		Reembolso		Stock Final		Financ. Líquido	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso
Multilateral	73 339,0	45,2%	5 279,7	75,1%	2 621,8	73,6%	77 438,0	46,1%	2 657,9	76,6%
Bilateral	39 537,0	24,3%	1 752,5	24,9%	939,7	26,4%	40 953,0	24,4%	4 366,3	125,8%
Comercial	49 519,9	30,5%	0,0	0,0%	82,3	2,3%	49 520,0	29,5%	-82,3	-2,4%
Total	162 395,9	100%	7 032,2	100%	3 561,5	102%	167 911,0	100%	3 470,7	100%
Taxa de Crescimento									3,4%	

Fonte: UPGCE - Dados da CGE 2018

5.3 Análise do Impacto dos Avais na Dívida Pública

De acordo com o quadro seguinte, as dívidas das empresas cifraram no montante de 13.361 milhões de CVE.

Quadro V.4 - Avais e Garantias por Entidades

(Em milhões de CVE)

Entidades	2018	
	valor	Peso
TACV	5 053,7	38,1%
Câmara Municipal de Porto Novo	65,1	0,5%
Câmara Municipal de Santa Catarina	57,5	0,4%
Câmara Municipal de São Vicente	191,6	1,4%
Câmara Municipal de Paúl	82,0	0,6%
Start Up Jovem	7,6	0,1%
CERMI	19,8	0,1%
Electra	4 567,7	34,4%
Enapor	49,5	0,4%
IFH	2 980,9	21,7%
Água de Santiago	285,6	2,2%
Stock de Aval	13 361,0	100%
Dívida Pública	229 008,4	
Dívida Pública incluindo Aval	242 369,4	
Var. Dív Púb / Dív Púb incl. Aval	5,8%	

Fonte: UPGCE - Dados da CGE 2018

Caso o Estado assumisse a generalidade dos avais concedidos às empresas do seu perímetro, o montante global situar-se-ia em 242.369,4 milhões CVE, o que representaria o acréscimo de 5,8% no stock global da dívida pública.

5.4 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)

A dívida pública em sentido mais lato, inclui os passivos contingenciais (avales e garantias) que, provavelmente, podem vir a representar créditos detidos pelo Estado e transformar-se numa obrigação ou responsabilidade financeira.

O quadro que segue, apresenta os valores da dívida direta e global no período de 2018:

Quadro V.5 - Valores da dívida global e da dívida pública direta vs PIB

(Em milhões de CVE)

Designação	2018
Dívida Global	242 269,0
PIB	184 661,3
Dívida Pública Direta	229 008,4
Dívida Global / PIB	131,2%
Dívida Pública Direta / PIB	124,0%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

Capítulo VI - Património do Estado

6.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros

Património - o conjunto de bens do domínio público e privado, incluindo os direitos e obrigações com conteúdo económico de que o Estado é titular.

Quadro VI.1- Ativos não Financeiros - Funcionamento

(Em CVE)

Aquisição	Funcionamento		Taxa de Exec.	Peso
	Orçamento Corrigido	Execução		
Edifícios Não Residenciais	46 441 951	46 441 951	100,0%	16,1%
Ferramentas E Utensílios	2 315 975	793 550	34,3%	0,3%
Outra Maquinaria E Equipamento	66 986 894	53 267 513	79,5%	18,5%
Outras Construções	5 838 886	2 838 886	48,6%	1,0%
Residências Civas	6 852 267	6 851 498	100,0%	2,4%
Viaturas Ligeiras De Passageiros	35 876 623	8 350 537	23,3%	2,9%
Viaturas Mistas	2 420 000	1 699 956	0,0%	0,6%
Pesados de Passageiros - Aquisições	3 000 000	0	0,0%	0,0%
Outros Materias de Transporte	0	0	0,0%	0,0%
Equipamentos Administrativos	132 994 958	107 840 782	81,1%	37,4%
Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	6 715 189	6 715 189		2,3%
Recursos Naturais	57 900 000	53 369 993	92,2%	18,5%
Total	367 342 743	288 169 855	78,4%	100,0%

Fonte: UPCGE - Dados da TD do SIGOF 2018

O total das aquisições dos ativos não financeiros de funcionamento cifrou-se em 288.169.855 de CVE, correspondente a 78,4% face ao orçamento corrigido, o que evidencia uma performance positiva na execução, registando um aumento de 49% face ao período homólogo.

Quadro VI.2 - Ativos não Financeiros - Investimento

(Em CVE)

Aquisição	Orçamento Corrigido	Execução	Taxa de Exec.	Peso
Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	19 403 665	19 345 681	99,7%	0,2%
Ambulâncias - Aquisições	28 210 000	23 210 000	82,3%	0,3%
Animais e Plantações - Aquisições	170 000	120 000	70,6%	0,0%
Edifícios não Residenciais - Aquisições	304 869 923	221 500 819	72,7%	2,9%
Edifícios para Ensino - Aquisições	382 571 543	346 385 757	90,5%	4,5%
Edifícios para Escritórios - Aquisições	87 775 735	87 775 735	100,0%	1,1%
Equipamento Administrativo - Aquisições	349 869 124	283 531 309	81,0%	3,6%
Ferramentas e Utensílios - Aquisições	41 442 135	29 332 121	70,8%	0,4%
Outra Maquinaria e Equipamento - Aquisições	416 898 805	149 829 976	35,9%	1,9%
Outras Construções - Aquisições	7 415 859 684	3 184 365 696	42,9%	41,0%
Pesados de Passageiros - Aquisições	4 870 000	4 870 000	100,0%	0,1%
Residências Cívicas - Aquisições	3 319 984 000	3 319 984 000	100,0%	42,7%
Viaturas de Carga - Aquisições	17 640 000	0	0,0%	0,0%
Viaturas Mistas - Aquisições	15 459 000	13 396 004	86,7%	0,2%
Aplicações Informáticas - Aquisições	11 575 530	234 070	2,0%	0,0%
Outros Activos Intangíveis não Produzidos - Aquisições	23 233 363	13 938 749	60,0%	0,2%
Total	12 531 082 092	7 770 203 894	62,0%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da TD do SIGOF 2018

Os financiamentos dos investimentos em ativos fixos são provenientes das seguintes fontes:

Quadro VI.3 - Fonte de Financiamento dos Ativos não Financeiros - Investimentos

(Em CVE)

Fonte Financiamento	Orçamento Corrigido	Execução	Peso
Interno	2 498 498 135,0	2 188 040 827,0	28,2%
Tesouro	2 376 742 779,0	2 072 348 256,0	26,7%
Outras Fontes Nacionais	121 755 356,0	115 692 571,0	1,5%
Externo	10 032 773 957,3	5 582 163 067,0	71,8%
Donativo	726 642 724,1	385 252 481,0	5,0%
Empréstimo	8 946 018 393,2	5 121 113 452,0	65,9%
FCP	360 112 840,0	75 797 134,0	1,0%
Total	12 531 272 092,3	7 770 203 894,0	100%

Fonte: UPCGE - Dados da TD do SIGOF de 2018

As principais fontes de financiamento praticadas pelo Governo para a aquisição dos ativos não financeiros, na modalidade de investimentos, continuam a ser os Empréstimos, representativos de 65,9% do total, registando um decréscimo de 12,8% face ao período homólogo, em menos 754.753.188 de CVE, seguido do Tesouro cujo peso no total é de 26,7%.

6.2 Património Financeiro do Estado

6.2.1 Análise da Carteira de Participações do Estado

De acordo com o quadro sobre a participação do Estado nas empresas, pode-se inferir que a Carteira Principal da empresa onde o Estado detém de 50% a 100% do capital social, apresentou uma melhoria de 183,3% no resultado líquido global, de 235.785 milhões de CVE positivos quando comparado com o resultado líquido obtido em 2017.

Património Financeiro do Estado - é constituído pelas ações, quotas e outras partes de capital detidas pelo Estado em empresas, títulos de participação, participação em fundos de investimentos mobiliários e imobiliários, e outras participações financeiras.

Quadro VI.4 - Carteira Principal e Secundária das Empresas Participadas do Estado

(Em milhões de CVE)

Nº	Empresas	Part. Estado %	Resultado Líquido
1	ASA – Emp. Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A	100%	2 210 345
2	IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A	100%	106 484
3	ENAPOR – Emp. Nacional de Administração dos Portos, S.A	100%	450 370
4	EMPROFAC – Em. Nacional de Produtos Farmacêuticos, S.A	100%	198 970
5	BVC - Bolsa de Valores de Cabo Verde	100%	11 597
6	NOSI - Núcleo Operacional Sistema Informação, EPE	100%	8 463
7	CCV - Correios de Cabo Verde, S.A	100%	98 189
8	INFORPRESS – Agencia de Notícias de Cabo Verde, S.A	100%	-42
9	SONERF	100%	10 915
10	LEC - Laboratório de Engenharia Civil, EPE	100%	1 391
11	SCS – Sociedade Caboverdiana de Sabões, S.A	69%	-3 189
12	FIC – Feira Internacional de Cabo Verde, S.A	100%	-3 110
13	INCV - Imprensa Nacional de Cabo Verde	100%	-108 479
14	CABNAVE	99%	-8 278
15	CERMI - Centro de Energia Ren. e Manut. Industrial, EPE	100%	-40 407
16	CVFF - Cabo Verde Fast Farry	53%	-79 327
17	EHTCV - ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO, EPE	100%	-67 255
18	SDTIBM – Soc. Desenv. Turismo Integ.- Boavista e Maio, S.A	51%	317 527
19	Eletra— Empresa de Electricidade e Águas, S.A	78%	-843 613
20	TACV– Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A	100%	-3 565 685
21	ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S.A	2%	841 983
22	SISP – Soc. Interbancária de Sistemas de Pagamentos, S.A	27%	216 711
23	CABEOLICA, S.A	11%	304 297
24	CVTELECOM – Cabo Verde Telecom	3%	183 962
24	APN - Águas de Porto Novo, S.A	10%	-6 034
26	SGZ – Sociedade de Gestão de Lazareto, S.A	33%	0
Total			235 785

Fonte: dados do Relatório sobre a Performance do SEE-2018 (UASE)

Capítulo VII - Tesouraria do Estado

7.1 Operações do Tesouro Público

As Operações de Tesouraria - são os movimentos excepcionais de fundos da tesouraria nas contas financeiras do Tesouro que não estão sujeitos à disciplina orçamental, nomeadamente as operações de retenções, restituições, compensações e transferências, destinadas a assegurar a gestão da tesouraria, para além de antecipar a saída de fundos previstos no OE.

7.1.1 Fluxos Financeiros do Estado

No quadro seguinte se resume as informações sobre os movimentos dos fluxos em 2018.

Quadro VII.1 – Fluxos Financeiros do Estado

(Em Milhares de CVE)

Designação	CGE Valor
Entradas	
Saldo de ano anterior	9 093 276,4
Regularização dos Depósitos no BCV	-5 119 862,1
Receitas Orçamentais	51 324 566,3
Operações Financeiras	31 432 009,9
Oper. Tesouraria de Inst.	2 191 240,1
Erros e Omissões	389 206,5
Total entradas	89 310 437,1
Saídas	
Despesas Orçamentais	56 137 057,3
Operações Financeiras	27 333 654,6
Oper. Tesouraria de Inst.*	2 191 240,1
Regularização dos Depósitos no BCV	-7 459 017,8
Saldo para o ano seguinte	11 107 503,0
Total saídas	89 310 437,1

Fonte: UPCGE - dados da CGE de 2018

7.2 Saldo da Tesouraria do Estado

No quadro a seguir consta a distribuição dos saldos finais da Tesouraria do Estado ocorrida no período de 2018, de acordo com a CGE.

Quadro VII.2 - Saldos das Contas da Administração Central

(Em Milhões de CVE)

Contas da Administração Central	2018
Orçamento Geral do Estado	7 397
Fundos Autónomos	17,1
Serviços Autónomos	554,3
Projectos de Investimentos	891,1
Outros depósitos	2 248,4
Total	11 108

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2018

Capítulo VIII - Segurança Social

Segurança Social - “é uma resposta coletiva, a um conjunto de necessidades socialmente reconhecidas (uma situação de “carência”), assente num conjunto de prestações, em dinheiro ou em espécie, únicas ou periódicas, assumindo o Estado e/ou outras entidades públicas funções de prestador ou garantidor, sem prejuízo da prestação ser feita por outras entidades, com ou sem escopo lucrativo, com cobertura primária ou secundária (complementar), visando a solução de défices, em termos de rendimentos (...) ou de cuidados, surgidos ou não no quadro da profissão, da família ou de outras esferas de interação social, utilizando técnicas específicas e alicerçado numa pluralidade possível de meios de financiamento”.

8.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central

Quadro VIII.1 - Balanço da Segurança Social da Administração Central

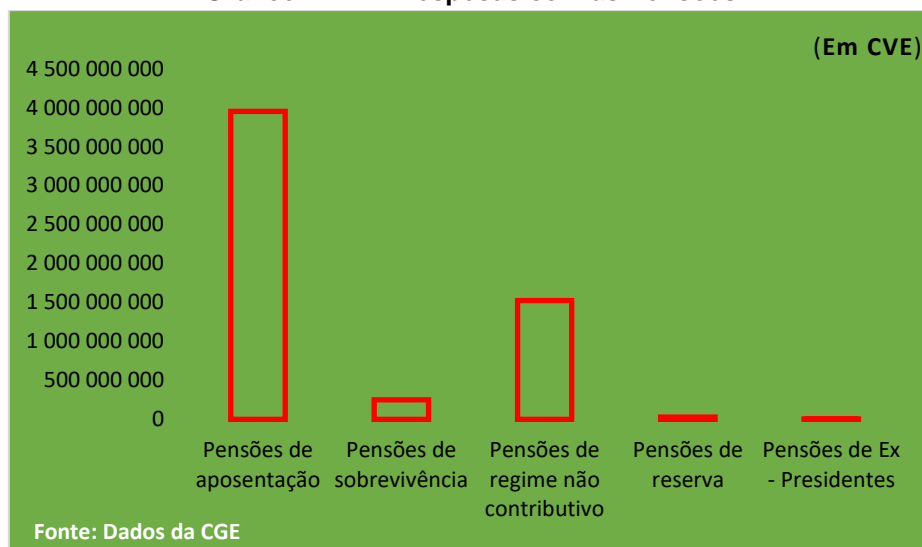
(em CVE)

Designação	Orç. Corrigido	Execução Orçamental		
		Valor	Taxa Exec	Peso
Receita	66 700 000,0	77 785 783,0	116,6%	100%
TSU e outras Contribuições	66 700 000,0	77 785 783,0	116,6%	100%
Despesa	7 245 202 193,0	7 059 210 263,0	97,4%	100%
Segur. social p/ agen. Estado	1 481 515 570,0	1 304 302 959,0	88,0%	18,5%
Encargos com a saúde	51 255 597,0	50 334 398,0	98,2%	0,7%
Abono de família	24 658 279,0	14 878 585,0	60,3%	0,2%
Contribuição para seg. social	1 371 504 383,0	1 212 131 215,0	88,4%	17,2%
Seguros acid.trab.e doenc.prof	32 879 006,0	26 612 294,0	80,9%	0,4%
Encargos seg.social diversos	1 215 605,0	346 487,0	28,5%	0,0%
Pensões	5 763 686 623,0	5 754 907 304,0	99,8%	81,5%
Pensões de aposentação	3 954 620 113,0	3 951 493 718,0	99,9%	56,0%
Pensões de sobrevivência	253 145 000,0	250 241 168,0	98,9%	3,5%
Pensões de regime não contributivo	1 525 550 000,0	1 524 087 476,0	99,9%	21,6%
Pensões de reserva	28 648 190,0	27 452 942,0	95,8%	0,4%
Pensões de Ex - Presidentes	1 723 320,0	1 632 000,0	94,7%	0,0%
Saldo	-7 178 502 193,0	-6 981 424 779,8		
Receitas/Despesas	0,92%	1,10%		

Fonte: Dados da CGE 2018

No que tange às despesas, as rubricas das Pensões consomem 81,5% e os Agentes do Estado os restantes 18,5% do orçamento.

Gráfico VIII.1 – Despesas com as Pensões



8.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS

Quadro VIII.2- Informação Financeira do INPS

(Em milhares de CVE)

Designação	PAO 2018 do INPS	Relatório e Contas do INPS 2018	Tx Exec.
Proveitos e Ganhos			
Proveitos Operacionais	11 044 503,0	11 230 111,0	101,7%
Contribuições	11 044 503,0	11 135 895,0	100,8%
Outras receitas operacionais	-	94 216,0	0,0%
Proveitos e Ganhos Financeiros	2 682 508,0	2 294 394,0	85,5%
Juros obtidos	2 498 253,0	2 091 246,0	83,7%
Rendimentos de imóveis	3 000,0	4 463,0	148,8%
Rendimentos de partic. de capital (ações)	181 255,0	196 660,0	108,5%
Outros Proveitos	-	2 025,0	0,0%
Proveitos e Ganhos Extraordinários	170 500,0	264 658,0	155,2%
Total de Proveitos e Ganhos	13 897 511,0	13 789 163,0	99,2%
Custos e Perdas			
Custos operacionais	5 951 573,0	5 892 834,0	99,0%
Doença e Maternidade	2 388 773,0	2 482 786,0	103,9%
Prestações Diferidas (pensões)	2 055 852,0	1 952 115,0	95,0%
Abono de família e prestações complem.	346 272,0	385 583,0	111,4%
Custos com o Pessoal	402 972,0	374 128,0	92,8%
Fornecimentos e serviços externos	349 221,0	265 819,0	76,1%
Impostos e Outros custos administrativos	13 958,0	13 473,0	96,5%
Amortizações de imob. corpóreo e incorpóreo	145 380,0	112 574,0	77,4%
Provisões do exercício	249 145,0	296 356,0	118,9%
Custos e perdas financeiras	6 438 006,0	160 619,0	2,5%
Custos e perdas extraordinárias	6 438 006,0	93 650,0	1,5%
Total de Custos e Perdas	6 438 006,0	6 147 654,0	95,5%

Fonte: UPCGE - Dados do PAO e Relatório e Contas do INPS-2018

Observa-se no quadro que os Proveitos e Ganhos alcançaram 99,2% da previsão inicial inscrita no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) do INPS, enquanto o total dos Custos e Perdas tiveram um grau de execução de 95,5%.

8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS

As dívidas dos contribuintes para com o INPS, acumuladas em 31 de dezembro de 2018, totalizam o valor de 8.988.286.264 CVE, do qual 46,6% é dívida do Estado, o equivalente a 4.188.554.631 CVE. Desta dívida, a maior fatia é proveniente das Administração Central que totalizaram 1.362.754.042 CVE (peso de 32,5%), seguida das empresas públicas com 1.353.837.848 CVE (peso de 32,3%) e os Municípios e Serviços Municipalizados com 832.281.811 CVE (peso de 19,9%).

No quadro que segue, os valores das dívidas para com o INPS.

Quadro VIII.3 - Dívida do Estado para com o INPS

(em CVE)

Designação	2018	peso
Municípios e Serviços Municipalizados	832 281 811	19,9%
Empresas Públicas	1 353 837 848	32,3%
Institutos Públicos	639 680 931	15,3%
Administração Central, Serviços e Fundos Autonomos	1 362 754 042	32,5%
Total Dívida do Estado ao INPS	4 188 554 631	100%
Total Dívida ao INPS	8 988 286 264	
% Dívida do Estado/Dívida Total INPS	46,6%	

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório e Contas de 2018

Sínteses das Principais Constatções e Recomendações

As constatções e recomendações, que seguidamente se apresentam, resumem a apreciação da atividade financeira do Estado na Conta Geral de 2018, nos domínios do Processo Orçamental, da Receita, da Despesa, dos Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e outras formas de apoio concedidos pelo Estado, da Dívida Pública, do Património do Estado, da Tesouraria do Estado e da Segurança Social.

9.1 Do Capítulo I - Processo Orçamental

Constatação n.º I.1 – 1/PCGE18: Cumpriram-se os prazos legais de entrega e aprovação do OE e do DLEOE, porém, os da publicação não foram respeitados conforme estipula os art.º s 20º e 22º da LEO.

Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE18

Que a Assembleia Nacional e o Ministério das Finanças diligenciem para a publicação da LOE e do DLEOE dentro do prazo conforme determinado na LEO.

Constatação n.º I.5 – 5/PCGE18: Não se cumpriu com o disposto no n.º 1 do art.º 11º, da LOE para o ano, ao não anexar, à lei do orçamento, o mapa informativo com a indicação das receitas consignadas e das respetivas contrapartidas em despesas de funcionamento e de investimento.

Recomendação n.º I.2 – 2/PCGE18

Que o Ministro das Finanças dê cumprimento ao estipulado na Lei e que faça constar da LOE os mapas informativos com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas.

Constatação n.º I.7 – 7/PCGE18: No OE de 2018, não consta nenhuma informação relativa à orçamentação sensível ao Género nem ao número de projetos assinalados com marcadores de género.

Recomendação n.º I.3 – 3/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure para que faça constar da LOE todas as previsões orçamentais com impacto na execução do OE e refletidas na CGE e na Tabela Dinâmica do SIGOF.

Constatação n.º I.8 – 8/PCGE18: O princípio da unicidade de caixa continua a não ser respeitado por todas as entidades, permanecendo fora do sistema de bancarização a Assembleia Nacional, a Presidência da República, o Sistema de Informatização da Justiça, o Cofre Geral de Justiça, a Universidade de Cabo Verde e as Embaixadas.

Recomendação n.º I.4 – 4/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que garanta o cumprimento e respeito pelos princípios orçamentais, em conformidade com a LEO, designadamente o da Unicidade de Caixa.

Constatação n.º I.11 – 11/PCGE18: Em 2018, o MF não comunicou, formalmente, à Assembleia Nacional as alterações orçamentais ocorridas no orçamento de investimento violando o n.º 3 do art.º 26º da LEO.

9.2 Do Capítulo II – Receita

Constatação n.º II.7 – 18/PCGE18: Na CGE consta que o montante total da arrecadação da taxa ecológica cifrou-se em 716,7 milhões de CVE. Porém, na Conta de Gerência (CG) do FA está registado, como transferência da DGT o valor de 521,6 milhões de CVE, evidenciando uma discrepância no montante de 195,1 milhões de CVE em relação ao total arrecadado em sede da taxa ecológica.

Recomendação n.º II.1 – 5/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure que as receitas consignadas só poderão ser utilizadas para liquidação e pagamento das despesas pré-determinadas na medida das disponibilidades existentes, e proporcionadas pela cobrança efetiva das receitas, confirmada pela sua entrada na Caixa do Tesouro, conforme estipula o n.º 3 do art.º 8º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

Constatação n.º II.9 – 20/PCGE18: Do universo de dezoito (18) representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior, apenas nove (9), correspondente a 50% do total, deram cumprimento à lei em 2018, no que concerne à submissão das respetivas contas de gerência ao TdC para efeitos de julgamento.

9.3 Do Capítulo III – Despesas

Constatação n.º III.3 - 25/PCGE18: A CGE continua a apresentar um montante excessivo das operações orçamentadas e executadas nas rubricas “Outras”, em virtude de registo nesta rubrica de despesa que possuem enquadramento em rúbricas próprias.

Constatação n.º III.4 – 26/PCGE18: Registam-se incumprimentos da lei do OE que determina, no seu n.º 18 do art.º 8º, que Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado não deve efetuar pagamento e não deve assumir responsabilidades com a contratação de pessoal pela rubrica “Outros Serviços”.

Recomendação n.º III.1 – 6/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que providencie no sentido de que no processo da orçamentação e execução, que as despesas sejam registadas nas rubricas correspondentes, reduzindo ao mínimo possível a classificação em rubricas residuais.

Recomendação n.º III.2 – 7/PCGE18

Que o Ministro das Finanças tome medidas assertivas para que os órgãos competentes dos próprios serviços, fundos e institutos públicos e em particular o controlador financeiro possam assegurar o exercício de autocontrolo para uma produção mais atualizada de informação contabilística fiável, oportuna, própria e adequada aos agentes destinatários.

Constatação n.º III.7 – 29/PCGE18: Os erros e omissões reproduzidos na CGE condicionam, em certa medida, a sua consolidação, especialmente o respeito pelos princípios fundamentais estabelecidos no art.º 33º da LEO.

Constatação n.º III.8 – 30/PCGE18: Tanto no OE como na CGE a estrutura do Mapa V (designada na CGE de mapa IV – 5) não está a ser respeitada conforme determina a al. e) do n.º 1 do art.º 18º da LEO.

Constatação n.º III.9 – 31/PCGE18: Tanto a Assembleia Nacional como seus órgãos externos continuam a não respeitar o princípio de unidade de caixa definida no RJTE pelo facto de haver saldos em depósito fora do banco de tesouro.

Constatação n.º III.10 – 32/PCGE18: Até à presente data o Estado não tem cumprido com o princípio da consolidação orçamental do Sector Público Administrativo definido no art.º 5º da LEO.

Recomendação n.º III.3 – 8/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure a integração gradual do orçamento consolidado das autarquias locais no orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na CGE constar a sua execução.

Constatação n.º III.13 – 35/PCGE18: À semelhança dos anos anteriores, o Relatório e Contas do Fundo de Apoio e Reconstrução dos estragos derivados da erupção vulcânica ainda não deu entrada no Tribunal de Contas.

Constatação n.º III.14 – 36/PCGE17: Registam contratos públicos não remetidos à fiscalização preventiva do TdC, de acordo com o previsto no art.º 45º e n.º 3 do art.º 46º da LOFTC, conjugado com o art.º 52º da LOE.

Recomendação n.º III.4 - 9/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure a remessa de todos os contratos públicos, nos casos em que a lei o exige, à fiscalização preventiva do TdC, de acordo com o art.º 45.º e n.º 3 do art.º 46º da LOFTC, conjugado com o art.º 52º da LOE.

9.4 Do Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado

Constatação n.º IV.3 – 39/PCGE18: O OE, aprovado pela lei da Assembleia, não contém o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 19º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

Recomendação n.º IV.1 - 10/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que crie as condições para evidenciar na LOE o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante conforme o estipulado na LEO.

Constatação n.º IV.4 – 40/PCGE18: O princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, os incentivos concedidos em sede do IVA, do IRPS, do imposto de selo, e do REMPE não estão quantificados pela Administração Fiscal, e nem a administração Fiscal dispõe de estudos/relatórios que permitem conhecer o impacto dos benefícios concedidos.

Recomendação n.º IV.2 - 11/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que crie as condições para quantificar, inventariar e evidenciar na íntegra toda a despesa fiscal gerada pela concessão de todos os benefícios fiscais concedidos, na CGE de forma a que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.

Constatação n.º IV.7 – 43/PCGE18: As reformas enunciadas pelo MF, mais concretamente as previstas pela DNRE, no âmbito do capítulo dos BF ainda não foram implementadas.

Constatação n.º IV.8 – 44/PCGE18: Os dados recolhidos no site da DNRE atestam que, em 2018, e, em sede da DGCI, os BF concedidos foram de 1.166,42 milhões de CVE, valor diferente do registado na CGE (1.123 milhões de CVE), em 43,42 milhões de CVE.

Recomendação n.º IV.3 - 12/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que diligencie no sentido da harmonização das informações produzidas pelos serviços do MF, antes da sua disponibilização ao TdC e ao público em geral.

Constatação n.º IV.10 – 46/PCGE18: O Ministério das Finanças não conhece o impacto, económico e social, dos BF concedidos, na vida das empresas, das famílias e por conseguinte na economia do País.

Recomendação n.º IV.4 – 13/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que adote medidas para a criação de condições técnicas e tecnológicas tendentes ao cálculo e produção de informações relativas ao impacto dos BF na economia do país.

9.5 Do Capítulo V – Dívida Pública

Constatação n.º V.5 – 51/PCGE18: Regista-se subavaliação da dívida pública, por este não integrar a dívida das Autarquias Locais.

Recomendação n.º V.1 – 14/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que crie condições necessárias de modo que as dívidas das autarquias locais possam estar refletidas nas dívidas do Estado.

Constatação n.º V.6 – 52/PCGE18: Regista-se risco da dívida contingente devido a números significativos de avales assumidos pelo Estado.

Recomendação n.º V.2 – 15/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que tome medidas necessárias à constituição do Fundo de Garantia dos Avales do Estado, em conformidade com o art.º 13º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro, enquanto provisão para fazer face a possíveis riscos de incumprimento das entidades beneficiárias.

Constatação n.º V.7 – 53/PCGE18: Constata-se que não está devidamente assegurada a gestão integrada da dívida do Estado, incluindo todas operações financeiras e respetivos fluxos nos modelos previstos na CGE para prestação de informação credível e fiável ao TdC.

Recomendação n.º V.3 - 16/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure, no âmbito da Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta), a adequada especificação dos fluxos financeiros associados aos procedimentos com encontro de contas.

9.6 Do Capítulo VI – Património do Estado

Constatação n.º VI.1 – 54/PCGE18: A CGE do ano de 2018, a semelhança dos anos anteriores, continua a omitir importantes informações respeitantes ao património do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais.

Constatação n.º VI.2 – 55/PCGE18: Os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, ainda não foram regulamentados através da aprovação de uma portaria pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Recomendação n.º VI.1 – 17/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização estabelecidos na lei afim de se proceder ao inventário geral do Estado.

Constatação n.º VI.9 – 62/PCGE18: Decorridos 23 anos da aprovação do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, até à presente data a DGPCP não deu cabal cumprimento aos preceitos estipulados neste diploma, pelo que recomenda-se o seguinte.

Recomendação n.º VI.2 – 18/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure que a DGPCP passe a efetuar anualmente o cálculo dos rácios para o efeito previsto no art.º 20º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

Constatação n.º VI.10 – 63/PCGE18: A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abrangendo aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida”. Não se tem dado o devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito.

Constatação n.º VI.11 – 64/PCGE18: O processo de incorporação de bens imóveis no inventário geral do património do Estado não tem sido realizado à luz do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

Recomendação n.º VI.3 – 19/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que promova a regulamentação dos princípios e metodologias de inventariação do património financeiro do Estado, em conformidade com o n.º 2 do art.º 7º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

Constatação n.º VI.13 – 66/PCGE18: Permanece fora do relatório da Performance da UASE, referente ao ano de 2018, os dados relativos aos proveitos ou perdas da RTC a semelhança das outras empresas que compõe o Sector Empresarial do Estado (SEE).

9.7 Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado

Constatação n.º VII.1 – 67/PCGE18: O TdC à semelhança dos anos anteriores, reconhece na CGE a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO, o que delimita o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria.

Recomendação n.º VII.1 – 20/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que promova o desenvolvimento e implementação dos mapas previsionais das Operações de Tesouraria e Contas do Tesouro, com o apuramento dos respetivos saldos, em conformidade com a legislação em vigor.

Constatação n.º VII.3 – 69/PCGE18: À semelhança do ano anterior, em 2018, o Estado encontrava-se numa posição devedora para com as entidades destinatárias das retenções, destacando-se a dívida avultada para com o INPS, decorrente das retenções da TSU, no montante de 320.159.352 CVE, que anualmente tem crescido.

Constatação n.º VII.4 – 70/PCGE18: A Portaria que determina as condições das operações de tesouraria, nos termos de n.º 3 do art.º 37º do Regime Jurídico de Tesouraria, ainda não foi regulamentada.

Recomendação n.º VII.2 – 21/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que regule as condições das operações de tesouraria através da Portaria, conforme prevista no n.º 3 do art.º 37º do RJTE.

Constatação n.º VII.5 – 71/PCGE18: Os princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º da LEO), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º da LEO) continuam a não ser respeitados, assim como o articulado n.º 1 do art.º 39º do RJTE que determina a regularização das OPT e sua imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar.

Recomendação n.º VII.3 – 22/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

Recomendação n.º VII.4 – 23/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que promova o cumprimento dos Princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º) e de Disciplina e do Controlo Orçamental (dos n.ºs 4 e 5 do art.º 24º), conforme a LEO.

Constatação n.º VII.6 – 72/PCGE18: A não submissão dos depósitos das Autarquias Locais e da Previdência Social na consolidação dos saldos das contas dos depósitos do Sector Público Administrativo demonstram que os princípios da Unidade de Tesouraria e de Consolidação Orçamental, prevista na LEO e no RJTE, não estão sendo cumprido na sua plenitude.

Recomendação n.º VII.5 – 24/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que tome medidas que garantem que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública sejam efetuados na íntegra, em conformidade com a LEO e o Regime de Tesouraria do Estado.

Constatação n.º VII.7 – 73/PCGE18: À semelhança do ano anterior, nem todas as recebedorias estavam bancarizadas e, por conseguinte, faziam depósitos diários nas contas de passagem do Tesouro, conforme determina o n.º 3 do art.º 11º do RJTE.

Recomendação n.º VII.6 – 25/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure que as receitas cobradas diariamente sejam depositadas na conta de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 11º do RJTE.

Constatação n.º VII.8 – 74/PCGE18: Registam-se incumprimentos dos procedimentos instituídos no âmbito de FM, enquanto instrumento de gestão do cada departamento governamental, institutos, serviços e fundos autónomos.

Recomendação n.º VII.7 – 26/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure a formalização e a implementação do Fundo de Maneio, conforme determina as normas legais.

9.8 Do Capítulo VIII – Segurança Social

Constatação n.º VIII.1 – 75/PCGE18: O setor da Segurança Social carece de normas e princípios contabilísticos específicos.

Recomendação n.º VIII.1 – 27/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que conceda as condições necessárias para as partes interessadas procedam de modo que o INPS tenha os normativos contabilísticos necessários, para que possa melhorar a “accountability” devido a sua importância no panorama da Segurança Social nacional e internacional.

Constatação n.º VIII.2 – 76/PCGE18: A CGE 2018, não integrou a Conta da Segurança Social, apresentando apenas o Mapa III-14 - Balanço da Segurança Social da CGE, o que não está em conformidade com os art.ºs 3º, 18º, 31º, 32º e 34º da LEO, que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da Segurança Social.

Constatação n.º VIII.3 – 77/PCGE18: Na CGE, as receitas da Administração Central, as rubricas Taxa Social Única e Outras Contribuições atingiram a cifra de 65,7 milhões de CVE, registado no orçamento inicial, difere do apresentado no mapa XIV da LOE 2018, relativo ao Orçamento da Segurança Social - Administração Central.

Recomendação n.º VIII.2 – 28/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que imprima maior rigor e fiabilidade nos valores constantes nos mapas da CGE assim como na Lei Orçamento de Estado de modo a refletirem os mesmos dígitos.

Constatação n.º VIII.5 – 79/PCGE18: O balanço da Segurança Social da Administração Central, à semelhança dos anos anteriores, apresenta-se de modo deficitário devido a forma como é financiado o orçamento, ou seja, é quase inteiramente financiado pelo Orçamento do Estado.

Constatação n.º VIII.6 – 80/PCGE18: O quadro da Demonstração de Resultados previsual apresentado, no PAO 2018 do INPS, à luz da DRE por naturezas, do relatório e contas não tem as mesmas rubricas e sub-rubricas de modo a realizar-se a consolidação, assim como a comparação de dados, o que não se verifica nas fontes de informações anunciadas.

Recomendação n.º VIII.3 – 29/PCGE18

Ao Ministro da Finanças que crie condições de melhoria da “accountability de modo que a demonstrações financeiras do INPS sejam compreensíveis, aos utentes e o público em geral.

Constatação n.º VIII.7 – 81/PCGE18: Os modelos de informação financeira agregada e ou desagregada, no PAO e no Relatório e Contas, não têm a mesma base de informação, de modo a ter-se a uniformização dos dados apresentados.

Recomendação n.º VIII.4 – 30/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que crie as condições para que se apresente as demonstrações financeiras de modo uniforme tanto no Plano de Atividades e Orçamento, assim como no Relatório e Contas do INPS.

Constatação n.º VIII.8 – 82/PCGE18: As dívidas do Estado e das Autarquias Locais não foram consideradas para o cálculo da provisão dado ser expetativa da Administração que a sua recuperação ocorre a curto prazo.

Recomendação n.º VIII.5 – 31/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que providencie no sentido de que sejam implementados procedimentos que possibilitem a celeridade do plano de recuperação das dívidas do SPA para com o INPS.

ABREVIATURAS

Al.	Alínea
AN	Assembleia Nacional
BAD	Banco Africano de Desenvolvimento
BF	Benefícios Fiscais
BO	Boletim Oficial
BT	Bilhetes do Tesouro
CBF	Código dos Benefícios Fiscais
CG	Conta de Gerência
CGE	Conta Geral do Estado
CRCV	Constituição da República de Cabo Verde
CVE	Escudos de Cabo Verde
CVDTF	Cabo Verde Trust Fund (International Support for Cabo Verde Stabilization)
DA	Direção das Alfândegas
DCI	Direção de Contribuições e Impostos
DGPCP	Direção-Geral do Património e Contratação Pública
DGPOG	Direção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão
DGT	Direção-Geral do Tesouro
DI	Direitos de Importação
DLEOE	Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado
DNOCP	Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública
DNP	Direção Nacional de Planeamento
DNRE	Direção Nacional da Receita do Estado
DUC	Documento Único de Cobrança
EPCGE	Equipa do Parecer sobre a Conta Geral do Estado
Exec.	Execução
FAR	Fundo de Apoio e Reconstrução dos estragos derivados da erupção vulcânica do dia 23 de novembro de 2014
FICASE	Fundação Cabo-verdiana de Ação social e Escolar
GRE	Sistema Informático de Gestão das Receitas do Estado
IFH	Instituto de Fomento de Habitação
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
IPSAS	International Public Sector Accounting Standard
IRPC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRPS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IS	Imposto Selo
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOFTC	Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas
MF	Ministério das Finanças
MIGA	Modelo Integrado de Gestão de Ativos
MVCIL	Missão de Verificação e Certificação <i>In-loco</i>
N.º	Número

ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OE	Orçamento do Estado
OGE	Orçamento Geral do Estado
OPT	Operações de Tesouraria
Orç.	Orçamento
OT	Obrigações do Tesouro
PAO (INPS)	Plano de Atividades e Orçamento do INPS
PCGE	Parecer sobre a Conta Geral do Estado
PEDS	Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável
PIB	Produto Interno Bruto
PIP	Programa de Investimentos Públicos
p.p.	Pontos Percentuais
RJTE	Regime Jurídico da Tesouraria do Estado
SIGOF	Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira
SNI	Sistema Nacional de Investimento
TACV	Transportes Aéreos de Cabo Verde
TCMF	Títulos Consolidados de Mobilização Financeira
TD	Tabela Dinâmica
TdC	Tribunal de Contas de Cabo Verde
TSU	Taxa Social Única
Tx.	Taxa
UPCGE	Unidade de Parecer sobre a Conta Geral do Estado
Var.	Variação

FICHA TÉCNICA

1. Coordenadores

Juiz Conselheiro – Claudino Maria Monteiro Semedo
Juiz Conselheiro – José Maria Mendes Cardoso

2. Equipa Técnica

David Carlos Monteiro Rocha

Elizabete Almeida Salomão

João Correia Martins

José Lino Correia

Sónia Helena Monteiro Correia

3. Apoio Jurídico

Alice Lima Fonseca

4. Propriedade

Tribunal de Contas de Cabo Verde
Achada de Santo António
C.P. 126
Prédio Diocesana Center
Praia – Cabo Verde
Tel. 262 35 52 – Fax. 262 35 51
Email: tcontascaboverde@tcontas.gov.cv

5. Capa

Unidade de Sistema e Tecnologia de Informação

6. Composição e Conceção Gráfica

Tribunal de Contas